

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 33/97

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - (F.M.D.R.) vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhorias das condições de vida dos trabalhadores rurais.

§ Único - O Fundo contemplará as atividades prioritárias pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do (F.M.D.R.)

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

II - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III - Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV - Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ Único - Os saldos financeiros do (F.M.D.R.), verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAIXA	ENTRADA	SAIDA
ZELI FELIX DA SILVA (COZINHA)	927,35	410,30
LOIVA ROCHA (SALADAS)	999,85	305,00
LUCIANE F. (PASTEL E CACH. QUEM)	2.201,50	740,00
MARCIA F. (BOLOS E DOCEIS)	1.420,80	305,34
FLAVIA ROCHA (BAILE)	285,39	135,00
EVA M. M. (CIGARROS E TALHERES)	817,24	742,91
PGTO NILZA PETER MIRITZ		28,00
PGTO ARMAZÉM WARSOVIA		25,98
PGTO ADELSON UEBEL		37,50
PGTO PADARIA ALIANÇA		1.028,00
PGTO PADARIA LEVE PÃO		468,45
PGTO ARMAZÉM 03 OLÍDIO		15,00
T O T A L	6.652,13	4.241,48
SALDO POSITIVO	2.410,65	

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

fls.02

Art. 3º - O (F.M.D.R.) será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

- I - Secretário Municipal da Agricultura;
- II - Secretário Municipal da Fazenda;
- III - Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- IV - Representante dos Orientadores de Fumo;
- V - Representante das Entidades Religiosas;
- VI - Representante do Banco Meridional;
- VII - Representante da Associação Comunitária de Chuvisca.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e, no seu impedimento, ao Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (2) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 4º - O (F.M.D.R.) contará com um Comitê Executivo constituído por cinco (5) membros, sendo três (3) indicados pelo Poder Executivo Municipal e dois (2) pelo Conselho de Administração do (F.M.D.R.)

§ 1º - Os Membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta do Crédito Especial autorizado na presente Lei vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura - contribuirão ao (F.M.D.R.) - no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

fls.03

Art. 6º - Os recursos do (F.M.D.R.) serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do (F.M.D.R.) em despesa com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 8º - O Conselho de Administração do (F.M.D.R.) elaborará, no prazo de trinta (30) dias da aplicação desta Lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do (F.M.D.R.).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 1997.


José Enio Brandeburški
Prefeito Municipal

Registre e publique-se


Renisio Dostatny
Secretário da Administração